



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 16/2019

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|---------------------|---------------------|---|--|
| <u>19 / 06 / 19</u> | <u>25 / 06 / 19</u> | <u>25 / 06 / 19</u> Resultado da Votação: <u>7 FAVORAVIS</u> <u>1 CONTRÁRIO.</u> | <u>26 / 06 / 19</u> OP. Nº. <u>093/19</u> |

Ementa:

Autoriza a venda de imóvel e das outras proo
dências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ¹⁶...../2019

Autoriza a venda de imóvel, e dá outras providências.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender, mediante licitação, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, o imóvel pertencente ao Município de Barra do Ribeiro, matrícula n.º 2.942, do Ofício de Registro de Imóveis – Comarca de Barra do Ribeiro/RS, conforme memorial descritivo e planta de localização em anexo.

Parágrafo único. O imóvel da presente matrícula é da classe de bens dominicais.

Art. 2.º Esta venda será utilizada para a aquisição de máquinas para o Parque Municipal (patrola e/ou retroescavadeira e/ou caminhão caçamba).

Art. 3.º O preço mínimo de venda do imóvel é o da respectiva avaliação, conforme anexo desta Lei.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel serão de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 5.º As demais normas estabelecidas serão fixadas na respectiva licitação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de Junho de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa que autoriza a venda de imóvel, e dá outras providências.

O Município tem por objetivo colocar em licitação para venda, um terreno localizado na Av. Visconde do Rio Grande esquina com a Rua Dr. Maurício Cardoso, com área superficial de 336,53m², terreno baldio, não cercado, sem nenhum projeto para ocupação do mesmo, situação concretizada há vários anos.

A venda deste imóvel é exclusivamente para que o Município possa adquirir maquinário tipo patrola e/ou retroescavadeira e/ou caçamba, para poder ajudar na recuperação de aproximadamente 700 km de estradas vicinais.

Assim, para que o Município possa efetuar esta compra, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 18 de Junho de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 058/19

Barra do Ribeiro, 19 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

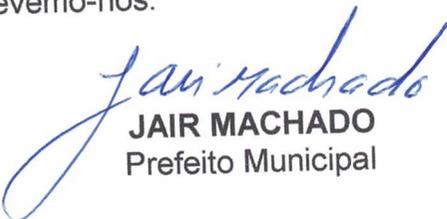
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que:

- Autoriza a venda de imóvel, e dá outras providências.

- Acresce itens na lista de serviços constante no § 1º do art. 23 do Código Tributário do Município e acresce os § 5º, 6º e 7º do mesmo art. 23 da referida Lei e dá outras providências.

Solicitamos apreciação na próxima Sessão desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:
JOÃO FRANCISCO FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

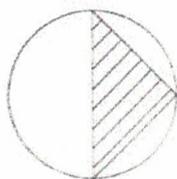
Recebido em: 19 / 06 / 2019

Por: fl. 12.00 h

ARROIO RIBEIRO

RUA DR. MARINHO CHAVES

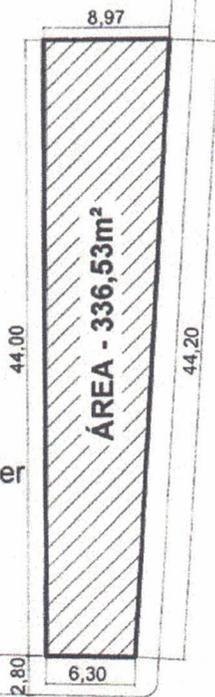
RUA DR. MAURICIO CARDOSO



propriedade que é
ou foi de Ary Barcelos

N

propriedade que é
ou foi de Osvaldo Hubner



AVENIDA VISCONDE DO RIO GRANDE

SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO



MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno situado na zona urbana do município de Barra do Ribeiro/RS, localizado na Avenida Visconde do Rio Grande esquina com a Rua Dr. Mauricio Cardoso, lado impar, com área superficial de 336,53m² (trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), no quarteirão formado pelas ruas Dr. Mauricio Cardoso, Avenida Visconde do Rio Grande, Rua Dr. Marinho Chaves e margem direita do Arroio Ribeiro, com as seguintes medidas e confrontações gerais: pela frente ao LESTE no alinhamento com a Av. Visconde do Rio Grande mede 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de extensão; nos fundos a OESTE na divisa com propriedade que foi ou é de Ary Barcelos mede 8,97m (oito metros e noventa e sete centímetros) de extensão; lateral ao NORTE no alinhamento com a Rua Dr. Mauricio Cardoso mede 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) de extensão; lateral SUL na divisa com propriedade que foi ou é de Osvaldo Hubner mede 44,00m (quarenta e quatro metros) de extensão. O imóvel esta matriculado sob o nº 2.942 do livro nº 02 de fls. 01 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Ribeiro.

Christianz Rammé Figueira
Arquiteta - CAU A10346-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E PLANEJAMENTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

- a) Identificação da pessoa jurídica solicitante:

Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro – CNPJ 88811930/0001-76

- b) Objetivo da avaliação:

A pedido da comissão de Avaliação dos Bens para o Leilão, conf. Processo 0799/2019.

- c) Identificação e caracterização do bem avaliando:

Um imóvel situado na Zona Urbana do Município de Barra do Ribeiro, na Avenida Visconde do Rio Grande esquina com a Rua Dr. Mauricio Cardoso, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 6,30m (seis metros e trinta centímetros) no alinhamento com a Avenida Visconde do Rio Grande, aos fundos mede 8,79m (oito metros e setenta e nove centímetros) na divisa com propriedade que é ou foi de Ary Barcelos; ao NORTE mede 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) no alinhamento com a Rua Dr. Mauricio Cardoso e ao SUL mede 44,00m (quarenta e quatro metros) e faz divisa com propriedade que é ou foi de Osvaldo Hubner, totalizando uma área de 336,53 m² (trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados). Matrícula nº 2.942 do Registro de Imóveis de Barra do Ribeiro. Lote de esquina, no nível da rua, sem benfeitorias, com toda infraestrutura, com calçamento, próximo a bancos, lojas.

- d) Indicação do método utilizado, com justificativa da escolha: Pesquisa de mercado.

- e) Especificação da avaliação:

Foram consideradas avaliações de ITBI do ano de 2017 e 2018, localizados nas proximidades do imóvel em questão, consultado preços de imóveis no jornal local.

- f) Resultado da avaliação e sua data de referência:

Lote – 336,53m² x R\$ 360,00/m² = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

02/05/2019.

- g) Profissional responsável pela avaliação:

Christiane Rammé Figueira – Arquiteta - CAU A10346-2.

- h) Local e data do laudo

Barra do Ribeiro, 02 de maio de 2019.


 Christiane Rammé Figueira
 Arquiteta CAU A10346-2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO

OFICIAL REGISTRADOR: FABIO PEREIRA CERVELIN

Municípios que compõem a comarca: Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel e Sertão Santana



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Barra do Ribeiro, 20 de março de 2000.-

| FLS. | MATRÍCULA |
|------|-----------|
| 01 | 2.942 |

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade de Barra do Ribeiro, RS, à Rua Visconde do Rio Grande, no alinhamento da dita rua, medindo 10,75m (Dez metros e setenta e cinco centímetros) de frente, por 44,00m (Quarenta e quatro metros) de extensão da frente aos fundos, tendo as seguintes divisas e confrontações gerais: pela frente, a Leste, com o alinhamento da referida Rua Visconde do Rio Grande; pelo fundo, ao Oeste com terrenos de Ary Barcelos; ao Norte, com a propriedade de Silvano da Costa Caldas, sendo nessa face, o dito terreno ocupado por parte do traçado da Rua Doutor Maurício Cardoso; e, ao Sul, com propriedade de Osvaldo Hübner.- **PROPRIETÁRIO:** RUY DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado em Barra do Ribeiro, RS.- **ORIGEM:** Registro nº.9.394,- fls.49, Livro 3-K do Ofício do Registro de Imóveis de Guaíba, RS, retificado conforme Mandado de Retificação expedido pelo Exmo.Sr.Dr.- José Pedro de Oliveira Eckert, MM.Juiz de Direito desta Comarca, em 29.02.2000, extraído dos autos da Execução de Sentença nº.1.826/250, devidamente protocolado neste Ofício no Livro nº.01 de Protocolo, - sob nº.4.678, em 15.03.2000.- *** O referido é verdade e dou fé.*** Barra do Ribeiro, 20 de março de 2000.- *Sandra Maria Kappler*
Sandra Maria Kappler, Oficial Designada por Portaria Judicial nº.14/96.- Emolumentos: R\$.4,70.-

R-01-2.942.- (Prot.1, ordem 4.700, em 31/03/2000). **TRANSMISSÃO DE IMÓVEL:** Em 07/04/2000.- **TRANSMITENTE:** Espólio de Ruy dos Santos Souza, CPF nº 097.187.880-34, representado por Maria da Conceição de Souza Altmeyer, devidamente autorizada por alvará judicial.- **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.811.930/0001-76, com sede na rua Dr. Maurício Cardoso, nº 221, nesta cidade.- **TÍTULO:** Escritura Pública de Transmissão de Imóvel em Cumprimento a Acordo Judicial, lavrada em data de 31/03/2000, no Livro nº 30 de Transmissões, folhas 031vº à 032vº, sob nº 004.236, no Tabelionato desta cidade, pela Tabeliã desta Comarca, Bel. Sandra Maria Kappler.- **IMÓVEL TRANSMITIDO:** O da presente matrícula, acima descrito e confrontado.- **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- **OBS.** Não há incidência do ITBI, de acordo com o despacho exarado pela Fazenda Municipal constante na guia de arrecadação de nº 035/2000.- *** O referido é verdade e dou fé. Barra do Ribeiro, 07/04/2000.- *Sandra Maria Kappler*
Sandra Maria Kappler, Oficial Designada por Portaria Judicial nº 14/96.- Emol.R\$ 66,90

(CONTINUA NO VERSO)

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO DE IMÓVEIS

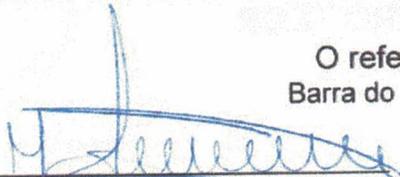
COMARCA DE BARRA DO RIBEIRO

OFICIAL REGISTRADOR: FABIO PEREIRA CERVELIN

Municípios que compõem a comarca: Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel e Sertão Santana

2.942, datada de 20 de Março de 2000, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Barra do Ribeiro-RS, 22 de Abril de 2019.

- 
 Fabio Pereira Cervelin - Registrador Público
 Mateus Miliszewski - Registrador Substituto
 Fernanda da Silva Araújo - Esc. Autorizada
 Tatiane Carneiro Souto - Esc. Autorizada

Emolumentos:

| | |
|--|------------------|
| 01 Busca em livros e arquivos..... | R\$ 9,20 |
| 01 Certidão 1 Página..... | R\$ 8,90 |
| 01 Processamento Eletrônico (por ato)..... | R\$ 4,90 |
| Selos:0035.01.1500007.76628; 0035.02.1900002.00588 a | |
| 0035.02.1900002.00589 | |
| Total: | R\$ 28,20 |



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099499 53 2019 00000659 26

****Certidão Válida por (trinta) 30 dias****

"Documento impresso por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO nº 18/2019

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2019:

***AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 16/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo AUTORIZAR A VENDA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Consta no projeto 01 (UMA) página, e sua justificativa e Croqui de Localização, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Matrícula do Imóvel em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Também, vale dizer que o artigo 113, 114 e 115, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência do Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Trata-se de matéria de competência municipal, nos termos da legislação citada, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

O projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa vender o imóvel, registrado do CRI local, descrito na Matrícula nº 2.942.

Uma vez alcançada a autorização para venda da área descrita, pretende a alienar, nos moldes do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, com o fim específico para a compra de máquinas para o parque municipal.

Assim, não há impedimento técnico de ser inserido junto ao inciso XXIII do art. 2º as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", conforme consta no art. 1º da proposta, por estar de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.099/2018.

Assim, estando em conformidade com a legislação, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 16/2019, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 24 de junho de 2019

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo

Porto Alegre, 24 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 25.804/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro solicita análise e orientação acerca do projeto de lei nº 016, de 2019, cuja ementa versa: “*Autoriza a venda de imóvel e dá outras providências.*”

II. No que tange à **alienação de bens públicos imóveis**, a Lei nº 8.666, de 1993, prevê:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

Portanto, quando da alienação, deverá a Administração observar as regras de Licitação na modalidade **concorrência**.

Ademais, é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado¹. A Lei Orgânica do Município consulente, sobre a alienação de bens imóveis dispõe sobre o assunto nos artigos nº 114 e 115. A interpretação da Lei Orgânica permite concluir que administração dos bens do município cabe ao Prefeito, e será necessária autorização legislativa para a alienação de bens móveis e imóveis, portanto, a iniciativa e proposição encontram-se corretas.

Caberá ao Poder Legislativo o exame acerca do pleno atendimento ao interesse público, enquanto o objeto pretendido, qual seja, a alienação de bem imóvel, com objetivo que sopesar o interesse público.

Para além disto, cabe referir que, leis meramente autorizativas são incapazes de gerar efeitos patrimoniais diretos, uma vez realizada a licitação e conhecidos os

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: (...)
IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;



vencedores, sua ocorrência no mundo jurídico se dá mediante a celebração de escritura pública e a averbação no Cartório do Registro de Imóveis, conforme disposto no Código Civil Brasileiro² e Lei de Registros Públicos³ e na Lei de Licitações.

Ainda, no que importa à destinação a receita advinda da alienação do imóvel, observa-se que receitas correntes destinam-se ao atendimento de despesas correntes, enquanto receitas de capital devem cobrir despesas de capital, conforme expressa disposição da Lei federal 4.320/64 (art. 11), estando de acordo com a norma federal vigente.

Diante do exposto, conclui-se que pela viabilidade do projeto de lei apresentado, que poderá o projeto ser submetido ao Plenário, depois da manifestação das comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.

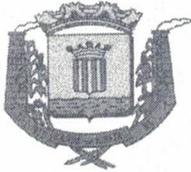
Keite Amaral

Keite Amaral
OAB/RS 102.781
Consultora do IGAM

Bruno Bossle
OAB/RS 92.802
Supervisor de Processos

² Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

³ Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

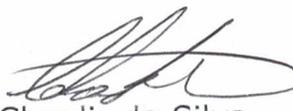
EMENTA: "AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

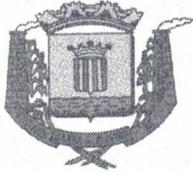
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 16/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 25 de JUNHO de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

EMENTA: "AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

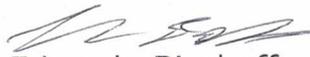
Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 16/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 24 de Junho de 2019.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário


Eduardo Bischoff
Relator